

344/10	DSUST 62076/2010	05750-A	JOVINO RODRIGUES DE SOUZA
034/11	DSUST 96/2011	20607-A	WILLIAN JOÃO PEIXER ME
072/11	DSUST 210/2011	06178-A	ARISTIDE JOSÉ DE SOUZA
082/11	DSUST 0327/2011	18143-A	AGROPECUARIA MAFRA S/A
091/11	DSUST 381/2011	08713-A	CLAUDIO DAVID POLEZZO
152/11	DSUST 678/2011	18411-A	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
189/11	DSUST 889/2011	16207-A	JOÃO FERETTI
278/11	DSUST 1276/2011	01484-C	IVO VALENTIM POGANSKI
336/11	DSUST 1810/2011	05441-A	ARI DOS SANTOS
040/12	DSUST 319/2012	12710-A	EMANUEL DA SILVA
183/12	DSUST 1090/2012	17327-A	EDIO POPENG
193/12	DSUST 1122/2012	17609-A	UNIBERTO SCHWANTZ
194/12	DSUST 1126/2012	06161-A	IRIO HORT

243/12	DSUST 1278/2012	14893-A	REJANE GALLON LUCCA
382/12	DSUST 1913/2012	9183-A	EDIO POPENG
444/12	DSUST 2118/2012	3500-B	IMOACIR DA COSTA
106/13	DSUST 677/2013	14921-A	VITERMAR VITCOSKI
125/13	DSUST 771/2013	22067-A	CELESTINO FISCHER
135/13	DSUST 1097/2013	1488-C	VALDIR KOMMERS
194/13	DSUST 1299/2013	17533-A	RICARDO SGANZERLA
205/13	DSUST 1333/2013	19194-A	ROLAND BRANDES
206/13	DSUST 1334/2013	19195-A	ROLAND BRANDES
255/13	DSUST 1716/2013	05227-A	AIRTON REZZADORI
375/13	PMSC 5592/2013	17225-A	SERRARIA TOBALDINI LTDA. ME
037/14	PMSC 199/2014	23484-A	VITÓRIO RICARDO JÚLIO

Cod. Mat.: 323462

Educação

PORTARIA N/37/SED, de 25 de setembro de 2015.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; e Considerando o disposto no art. 16 da Resolução nº 26/FNDE/MEC, de 17 de junho de 2013,

RESOLVE

Art 1º Alterar a tabela apresentada no inciso IV, do parágrafo 2º do art. 2º da Portaria N/38, de 10 de novembro de 2014, que orienta sobre os procedimentos relativos ao acompanhamento, fiscalização, controle e registro da alimentação escolar servida diariamente por empresas para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais da rede pública estadual passando a vigorar com as seguintes alterações:

A. Inclusão na tabela de referência dos per capita, constante do inciso VI, do parágrafo 2º, do artigo 2º, dos seguintes gêneros alimentícios e respectivos per capita:

Gêneros Alimentícios	Almoço	Lanches e Refeições Salgadas
Amido de milho	10g	10g
Aveia	10g	10g
Biscoito caseiro (milho, laranja e coco)	40g	40g
Colorau	03g	02g
Café em infusão	60 ml	60 ml
Massa alimentícia com ovos/ integral	40g	30g
Pão doce liso	50g	50g
Pão de sanduíche	50g	50g
Pinhão	40g	30g
Suco de uva integral	200 ml	200 ml
Tomate molho	30 g	20g

B. Inclusão na tabela de referência dos per capita, constante do inciso VI, do parágrafo 2º, do artigo 2º do per capita médio dos

seguintes gêneros alimentícios por preparações:

Gêneros Alimentícios	Almoço	Lanches e Refeições Salgadas
Milho (risoto/creme/torta/pão)	30g	20g
Milho (carne bovina/frango)	10g	10g
Ervilha (carne bovina/frango)	10g	10g
Ervilha (risoto/torta)	30g	20g
Cenoura (acompanhamento na carne) farofa	20g	20g
Bataia (acompanhamento na carne)	30g	30g
Acúcar (suco)	0,05g	0,05g
Leite em pó (vitamina/purê)	15g	15g
Leite UHT		200ml
Banana (vitamina e batida)		50g
Banana (salada de frutas)		40g
Banana (cuca)		30g
Banana (fruta)	100g	100g
Maçã (vitamina e batida)		40g
Maçã (salada de frutas)		25g
Maçã (cuca)		30g
Maçã (fruta)	100g	100g
Mamão (vitamina e batida)		30g
Mamão (salada de frutas)		15g
Laranja (salada de frutas)		20g
Laranja (fruta)	100g	100g
Ovos (omelete)	Uma unidade por aluno 55g no mínimo	Uma unidade por aluno 55g no mínimo
Torta de legumes - fatia		60g
Bolo (fatia)		60g

C. Alteração na tabela de referência dos per capita, constante do inciso VI, do parágrafo 2º, do artigo 2º do per capita dos seguintes gêneros alimentícios:

Gênero Alimentício	Per capita atual	Novo Per capita	Per capita atual	Novo Per capita
	Almoço	Almoço	Lanches e Refeições Salgadas	Lanches e Refeições Salgadas
Alho	03g	02g	02g	02g
Óleo de soja	04 ml	03 ml	02 ml	02 ml

Doce de frutas	-	-	30g	15g
----------------	---	---	-----	-----

D. Retificação na tabela de referência dos per capita, constante do inciso VI, do parágrafo 2º, do artigo 2º dos per capitas abaixo:

Fitê de Tiliápis	100g	100g	60g	50g
Fitê de Cação	100g	100g	60g	50g

E. Excluir na tabela de referência dos per capita, constante do inciso VI, do parágrafo 2º, do artigo 2º do cardápio da alimentação escolar os Itens Bebida láctea morango e Extrato de tomate.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 323634

Fazenda

ATO Nº 2.299, de 28/09/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve DETERMINAR, de acordo com as disposições contidas nos artigos 48, 54 e 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em conformidade com a Portaria MF/STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional, a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, relativos ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2015, elaborados com base nos dados consolidados, extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DENOMINATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS* (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	#SCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.720.029.799,54	3.923.191,50
Pessoal Ativo	6.501.435.261,50	1.663.575,01
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.199.160.793,87	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	20.413.715,17	2.259.616,49
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.458.829.575,71	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	132.830.505,87	-
Decretos de Decisão Judicial	74.458.975,28	-
Despesas de Exercícios Anteriores	23.804.379,00	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.227.510.715,56	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	9.261.424.214,83	3.923.191,50